



PROCESSO N.º 31/05

PROTOCOLO N.º 5.657.534-0

PARECER N.º 359/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: AFONSO DE SOUSA CAVALCANTI

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer n.º 701/04-CEE.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Professor Afonso de Sousa Cavalcanti, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, expediente datado de 14 de janeiro de 2005, do qual consta o seguinte:

“Tendo como base o processo n.º 885/04 e o Parecer n.º 701/04, aprovado em 10/12/2004, questão importante que versou sobre consulta aos Pareceres do CEE n.º 199/01 e n.º 67/02, e sendo interessado **Afonso de Sousa Cavalcanti**, RG 1.376.041, retornamos a esse Conselho para informar o que entendemos e solicitar parecer nas disciplinas lecionadas, o que por certo não fora feito nos anos anteriores. O referido professor expõe ao CEE o seguinte:

1. encaminha correspondência, datada de 05 de dezembro de 2004, protocolada com os documentos que geraram o Parecer n.º 701/04. Na realidade, o contido na solicitação desta correspondência não foi respondido. O solicitante requeria parecer definitivo e não houve resposta. No final da página 4 do Processo n.º 885/04, lê-se: “VOTO DA RELATORA Dá-se por respondida a presente consulta”;
2. encaminha cópia da Declaração da Direção da FAFIMAN, esclarecendo que o Professor Afonso de Sousa Cavalcanti lecionou as seguintes disciplinas; Sociologia Geral, no Curso de Pedagogia, nos anos de 2001, 2003 e 2004; Métodos e Técnicas de Pesquisa, no Curso de Ciências – Licenciatura Plena, no ano de 2003; Sociologia Aplicada à Administração, no Curso de Administração, nos anos de 2000, 2001 e 2004. Na realidade, a administração da FAFIMAN deveria ter solicitado parecer nestas disciplinas, ao referido professor. Isto não ocorreu;
3. encaminha cópia da Ata de Defesa de Tese, para somar com os outros documentos já enviados (histórico de graduação em Filosofia e Estudos Sociais, xerox dos documentos do Mestrado em Filosofia, histórico do Doutorado), confirmando os dizeres do Relator do Parecer n.º 67/02 que reconsiderou o Parecer n.º 199/01 e concedeu na época autorização com restrição, com base no art. 6º da Deliberação n.º 12/91-CEE, para lecionar Sociologia Geral e Sociologia Aplicada à Administração.



PROCESSO N.º 31/05

Frente ao exposto e baseando-se nos pareceres citados e especialmente na Declaração da FAFIMAN e na conclusão de Curso de Doutorado, requer deste Egrégio CEE Parecer com base no Artigo 5º da Del. 12/91-CEE, nas disciplinas de Sociologia Geral, Sociologia Aplicada à Administração e Métodos e Técnicas de Pesquisa.” (cf.fl. 03-CEE)

2. Da análise

Com referência ao Parecer n.º 701/04-CEE, de 10 de dezembro, podemos constatar que a resposta obtida no tocante ao VOTO DA RELATORA: “*Dá-se por respondida a presente consulta*”, deu-se em função da correspondência datada de 03 de dezembro de 2004, constante do Processo n.º 885/04 que gerou o referido Parecer n.º 701/04-CEE, enviado pelo interessado a este Conselho.

O Professor requer deste Conselho autorização para o magistério superior, nos termos do Artigo 5º, da Deliberação n.º 12/91-CEE, com indicação nas disciplinas de Sociologia Geral, Sociologia Aplicada à Administração e Métodos e Técnicas de Pesquisa, considerando os aspectos legais a seguir:



PROCESSO N.º 31/05

PROFESSOR (A)	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO PERANTE O CEE
Afonso de Sousa Cavalcanti	- Elementos de Geologia (CIEN. / MAT.)	- Licenciado em: <ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais• Filosofia - Especialista em Educação Especial	- Parecer n.º 018/92-CEE (Autorização para o magistério) <ul style="list-style-type: none">• Não aceito. Titulação insuficiente.
	- Introdução à Filosofia da Ciência (CONT.)	- Licenciado em: <ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais• Filosofia - Especialista em Educação Especial - Créditos concluídos no Curso de Mestrado em Filosofia – PUCCAMP/SP.	- Parecer n.º 410/98-CEE (Exercício do Magistério Superior e Prorrogação de Prazo para Docentes com Pareceres vencidos em 1997 e a vencer em 1998) <ul style="list-style-type: none">• Aceito até o final do ano letivo de 2001, nos termos do Art. 6º, da Deliberação n.º 12/91-CEE.
	- Filosofia (ADM.)	- Licenciado em: <ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais Filosofia - Especialista em: <ul style="list-style-type: none">• Educação Especial• Geografia Física• Pedagogia para o Ensino Religioso - Mestre em Filosofia – Área: Ética	- Parecer n.º 426/99-CEE (Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Administração, com Habilitações em Administração de Empresas e Comércio Exterior) <ul style="list-style-type: none">• Aceito nos termos do Art. 5º, da Deliberação n.º 12/91-CEE.



PROCESSO N.º 31/05

PROFESSOR (A)	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO PERANTE O CEE
	- Sociologia Aplicada à Administração (ADM.)	- Licenciado em: <ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais• Filosofia - Especialista em: <ul style="list-style-type: none">• Educação Especial• Geografia Física• Pedagogia para o Ensino Religioso - Mestre em Filosofia – Área: Ética	- Parecer n.º 318/00-CEE (Exercício do Magistério Superior e Prorrogação do Prazo de Parecer vencido em 1999) <ul style="list-style-type: none">• Não aceito.
	- História da Filosofia (HIST. / LET.) - Introdução à Filosofia (PED.) - Sociologia Aplicada à Administração (ADM.) - Sociologia Geral (PED.)	- Licenciado em: <ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais• Filosofia - Especialista em: <ul style="list-style-type: none">• Educação Especial• Geografia Física• Pedagogia para o Ensino Religioso - Mestre em Filosofia – Área: Ética - Livros Publicados: “Filosofia – Uma nova possibilidade ao ser”, e “A Política no Confronto entre os Pensamentos de Thomas Hobbes e John Locke: Por Uma Ética Política.” - <u>Cursando</u> Doutorado em Educação, Administração e Comunicação.	- Parecer n.º 199/01-CEE (Exercício do Magistério Superior e Prorrogação do Prazo de Pareceres vencidos em 2000) <ul style="list-style-type: none">• Aceito nos termos do Art. 5º, da Deliberação n.º 12/91-CEE para História da Filosofia e Introdução à Filosofia.



PROCESSO N.º 31/05

PROFESSOR (A)	DISCIPLINA (S)	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO PERANTE O CEE
	<ul style="list-style-type: none">- Sociologia Geral- Sociologia Aplicada à Administração	<ul style="list-style-type: none">- Licenciado em:<ul style="list-style-type: none">• Estudos Sociais• Filosofia- Especialista em:<ul style="list-style-type: none">• Educação Especial• Geografia Física• Pedagogia para o Ensino Religioso (Apresenta ter cursado 360 horas em diversas disciplinas específicas de Sociologia, nos vários cursos de Especialização que conclui)- Mestre em Filosofia – Área: Ética- Livros Publicados: “Filosofia – Uma nova possibilidade ao ser”, e “A Política no Confronto entre os Pensamentos de Thomas Hobbes e John Locke: Por Uma Ética Política.”- <u>Cursando</u> Doutorado em Educação, Administração e Comunicação (obtido 32 créditos).	<ul style="list-style-type: none">- Parecer n.º 67/02 – CEE (Pedido de Reconsideração do Parecer n.º 199/01-CEE)<ul style="list-style-type: none">• Aceito com restrição de acordo com o Art. 6º, da Deliberação n.º 12/91-CEE, nas disciplinas de Sociologia Geral e Sociologia Aplicada à Administração.



PROCESSO N.º 31/05

Consta do processo, Declaração da FAFIMAN, às folhas 11C, que o requerente lecionou as seguintes disciplinas:

- Sociologia Geral no Curso de Pedagogia nos anos 2001, 2003 e 2004;
- Métodos e Técnicas de Pesquisa no Curso Ciências – Licenciatura Plena, no ano de 2003;
- Sociologia Aplicada à Administração no Curso de Administração nos anos de 2000, 2001 e 2004.

A titulação do Professor Afonso de Sousa Cavalcanti é a que segue:

- Licenciado em:

- Estudos Sociais – Licenciatura de 1º Grau (1.615 horas – 23 de dezembro de 1973)
Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras – Lorena/SP
- Filosofia (conclusão: 1974)
Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras – Lorena/SP

- Especialista em:

- Educação Especial (390 horas – 10 de janeiro de 1984 a 02 de fevereiro de 1985)
Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava
- Geografia Física (360 horas – maio de 1990 a outubro de 1991)
Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul
- Pedagogia para o Ensino Religioso
(360 horas – 29/03/1993 à 12/06/1995)
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

- Mestre em Filosofia – Área de Concentração: Ética
(22 de setembro de 1998)
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

- Livros Publicados:

- “Filosofia – Uma nova possibilidade ao ser” (2000)
- “A Política no Confronto entre os Pensamentos de Thomas Hobbes e John Locke: Por Uma Ética Política” (2001)



PROCESSO N.º 31/05

- Doutor em Educação, Administração e Comunicação – Área de Concentração: “Cultura, Memória e Tempo Presente”
(15 de dezembro de 2004)
Universidade São Marcos – São Paulo/SP

II – NO MÉRITO

Quanto aos ATOS de reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu - mestrado e doutorado realizados pelo referido Professor, pode-se constatar, através de dados extraídos do *site* da CAPES e de contatos telefônicos com as Instituições de Ensino Superior indicados nos documentos apresentados pelo solicitante que:

- o Programa de Pós - Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Filosofia - Área de Concentração: Ética, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, concluído em 22 de setembro de 1998, foi reconhecido pela Portaria ME n.º 132 de 2 de fevereiro de 1999. (D.O. 23 – E de 3-2-1999 pág.10);
- o Programa de Pós – Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Educação, Administração e Comunicação – Área de Concentração: Cultura, Memória e Tempo Presente, da Universidade São Marcos, da cidade de São Paulo, concluído em 15 de dezembro de 2004, não foi recomendado pela CAPES, portanto não tem ATO de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, e considerando que o reconhecimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado seja indispensável para que o solicitante usufrua de prerrogativas legais relativas à carreira acadêmica, pode-se conceder a autorização solicitada nas disciplinas supracitadas.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 31/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.